



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 619/95, DE 14 DE JUNHO DE 1.995

"DISPOE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO PODER PUBLICO MUNICIPAL DE OFERECER TRANSPORTE AOS DEFICIENTES FISICOS, ATE AS ESCOLAS OU CURSOS DE APRENDIZAGEM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 01 - O Executivo Municipal de Jaciara, atendendo os princípios fundamentados no artigo 128 e inciso IV e artigo 134 e inciso VI e demais normalização específica da Lei Orgânica Municipal, fica obrigado a oferecer transporte gratuito as pessoas portadoras de deficiência física, no Município dando-lhes condições para que estas possam frequentar regularmente a escola ou cursos de aprendizagem.

PARAGRAFO 1o. - O transporte de que trata o "caput" do artigo, será realizado da casa da pessoa deficiente à escola de sua frequência ou do local do curso e vice-versa, sem discriminação ou de proteção a uma pessoa em detrimento a outra.

PARAGRAFO 2o. - Para eximir-se da obrigatoriedade do transporte da pessoa fisicamente deficiente, o Executivo não poderá alegar incapacidade decorrente de horário, veículo inadequado ou outra, devendo adequar os meios necessários para o cumprimento do estipulado no "caput" do artigo.

ARTIGO 02 - Setores municipais de educação e do bem-estar social manterão um programa especial para contactar e acompanhar as pessoas portadoras de deficiência física no Município.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

-continuação da Lei Municipal nr. 619/95, de 14 de junho de 1995-

ARTIGO 03 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 04 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de junho de 1.995

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. **004**, DE 10 DE MAIO DE 1995

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

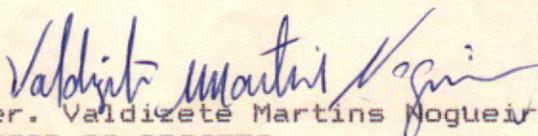
Várias são as pessoas de nosso Município que, infelizmente, são portadoras de deficiência física.

Essas pessoas, querem, em geral, ter meios de acesso a escola ou curso de aprendizagem, sendo deles, no entanto, privadas, porque não conseguem se locomover, ou até, conseguindo, não suportam vencer as distâncias que as separam do estabelecimento de ensino ou do local de aprendizagem.

Ressalta-se que, entretanto, a nossa Lei Municipal Maior, na esteira da Carta Magna e da Carta Estadual, assegura a formulação e o desenvolvimento de programas sociais para a habilitação e a reabilitação de pessoas deficientes, para a promoção de sua integração na vida da comunidade e assegura, também, a organização de ensino para o desenvolvimento de pessoa, com a finalidade de garantir um padrão de qualidade educacional aos deficientes, com um objetivo complementando o outro, na busca do objetivo maior que é o desenvolvimento e o bem estar do ser humano.

Assim, nobre colegas, com o presente projeto, buscamos o asseguramento do meio de tratamento para as pessoas com deficiência física possam ter acesso ao ensino regular ou profissional ou, ainda, a cursos de aprendizagem. Quanto ao ensino, em si, cabe ao Executivo prover os meios necessários, se for o caso, ou dar apoio aos já existentes no Município. Por isso, esperamos a aprovação de Vossas Excelências da presente matéria.

SALA DAS SESSOES
Jaciara, 10 de maio de 1995


Ver. Valdízeté Martins Nogueira
AUTOR DO PROJETO



PROJETO DE LEI NR. 004, DE 10 DE MAIO DE 1995

"DISPOE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO PODER PUBLICO MUNICIPAL DE OFERECER TRANSPORTE AOS DEFICIENTES FÍSICOS, ATÉ AS ESCOLAS OU CURSOS DE APRENDIZAGEM, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Executivo Municipal de Jaciara, atendendo os princípios fundamentados no artigo 128 e inciso IV e artigo 134 e inciso VI e demais normalização específica da Lei Orgânica Municipal, fica obrigado a oferecer transporte gratuito as pessoas portadoras de deficiência física, no Município dando-lhes condições para que estas possam frequentar regularmente a escola ou cursos de aprendizagem.

PARÁGRAFO 1º- O transporte de que trata o "caput" do artigo, será realizado da casa da pessoa deficiente a escola de sua frequência ou do local do curso e vice-versa, sem discriminação ou de proteção a uma pessoa em detrimento a outra.

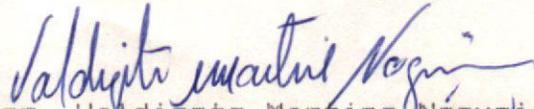
PARÁGRAFO 2º- Para eximir-se da obrigatoriedade do transporte da pessoa fisicamente deficiente, o Executivo não poderá alegar incapacidade decorrente de horário, veículo inadequado ou outra, devendo adequar os meios necessários para o cumprimento do estipulado no "caput" do artigo.

ARTIGO 2º- Os setores municipais de educação e do bem-estar social manterão um programa especial para contactar e acompanhar as pessoas portadoras de deficiência física no Município.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta(30) dias a partir de sua publicação.

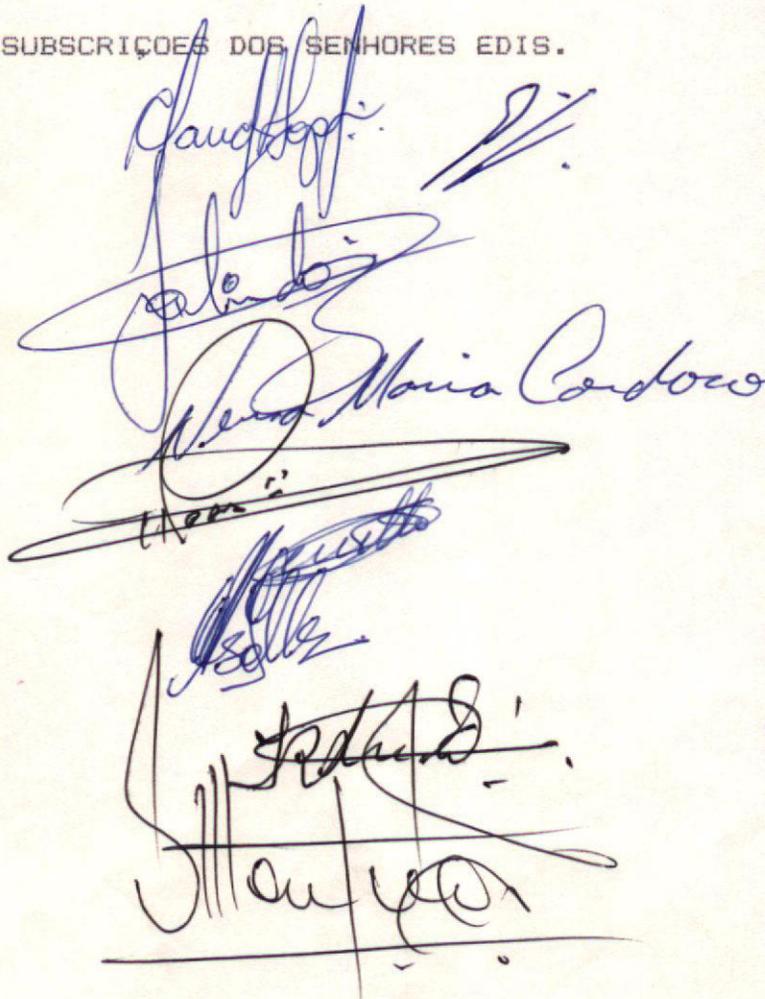
ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES
JACIOARA, 10 DE MAIO DE 1995



Ver. Valdezete Martins Nogueira
AUTOR DO PROJETO

SUBSCRIÇÕES DOS SENHORES EDIS.



Handwritten signatures of council members, including names like Claudete, Valdezete, Maria Cardoso, and others.

APROVADO
Dia 05 JUN 1995
Reunião 
Visto 

folha n.º 05

Projeto de Lei 004/95

PROCESSO NR.484
PROTOCOLO GERAL NR. 2424

ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 004 -(LEGISLATIVO)

RELATORIO

EXAME DA MATERIA

Chega a nós o Projeto de Lei nr. 004/95, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PUBLICO MUNICIPAL DE OFERECER TRANSPORTE AOS DEFICIENTES FISICOS, ATE AS ESCOLAS OU CURSOS DE APRENDIZAGEM.

CONCLUSAO

Após estudos ao referido processo nr.487, somos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

NOSSO PARECER.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 30 de maio de 1995

[Signature]
Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO RELATOR

APROVADO
Dia 05/06/95
Reunião *[Signature]*
visto *[Signature]*

Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei nº 07/95

PROCESSO NR. 484
PROTOCOLO GERAL NR. 2424
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 004/95 (LEGISLATIVO)

CMI
Folha n.º 06
A

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao reunida nesta data, passa a votacao,
a vista do Relatório.

V O T O S

Pelas conclusoes

[Signature]
Ver. Adauto Inacio de Andrade
RELATOR

Com o Relator

[Signature]
Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Pelas conclusoes

[Signature]
Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO

APROVADO
Dia 05/06/95
Reunião [Signature]
visto [Signature]

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 30 DE MAIO DE 1995

**Comissão de Constituição
e Justiça**

PROCESSO NR. 484
PROTOCOLO GERAL NR. 2424
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 007./95 (LEGISLATIVO)

CMi
Folha n.º 07

Projeto de Lei 007/95

PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seus membros, opinam pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade da matéria.

Participaram da reunião, os Senhores Vereadores: Claudio Ximenes Lopes, Valter Antonio Soares e Adauto Inacio de Andrade.

SALA DAS COMISSOES,
JACIARA, 30 DE MAIO DE 1995

Claudio Ximenes Lopes
Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSAO

Valter Antonio Soares
Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO

Adauto Inacio de Andrade
Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

APROVADO
Dia 05/06/95
Reunião Chdi
visto *

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO NR. 484
PROTOCOLO GERAL NR. 2424
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 003/95
LEGISLATIVO



Projeto de Lei nº 003/95

RELATORIO

Exame da matéria

Está para estudo em nossa Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, o processo nr. 484, que tras o Projeto de Lei nr.003/95 do Legislativo Municipal de Jaciara.

CONCLUSAO

Estudando detalhadamente o Projeto de Lei, e pelo mérito, somos pela APROVAÇÃO do mesmo.

NOSSO PARECE.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 02 DE junho de 1995

Ver. Jose Cabral Galindo
RELATOR



**Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente**

PROCESSO NR. 484
PROTOCOLO GERAL NR. 2424
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 004/95

Projeto de Lei nº 004/95

CMJ
Folha n.º 09
A

DECISAO DA COMISSAO

A Comissao de Politica Urbana e Meio Ambiente,
reunida nesta data, passa a votacao, a vista do relatório:

V O T O S

Pelas conclusões.

Galindo
Ver. Jose Cabral Galindo
RELATOR

Com as conclusões

Salles
Ver. Albenis de Luis Salles
MEMBRO EFETIVO

Andrade
Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE

APROVADO
Dia 05/06/95
Reunião *Ad*
visto
A

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 02 DE junho de 1995

Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente

PROCESSO NR. 484
PROTOCOLO GERAL NR. 2424
ASSUNTO: Projeto de Lei nr. 004/95

Projeto N.º 004/95

CMI
Folha n.º 10
A

PARCER DA COMISSAO

A Comissao de Politica Urbana e Meio Ambiente, ofecere parecer favorável a aprovaçao pelo MERITO, ao Projeto de Lei nr. 004/95.

Estiveram presentes a reuniao, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

Jaciara, 02 de junho de 1995
SALA DAS COMISSOES

[Signature]
Ver. Jose Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO

[Signature]
Ver. Albenes Luis Salles
MEMBRO EFETIVO

[Signature]
Ver. Iron Rezende Andrade
MEMBRO EFETIVO

APROVADO
Dia 05 | 06 | 95
Reunião *[Signature]*
A

Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente